

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 199/96 - DE 24 DE JUNHO DE 1.996.

"Dá nova redação ao Art. 58 e adita
Parágrafo Unico ao Art. 65 da Lei
Municipal nº 151/94, de 18 de
Outubro de 1.994, na forma que
especifica e dá outras
providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração Pública Municipal, especialmente da função educacional, **APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 58 da Lei Municipal nº 151/94, passa, por força da presente Lei, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - A título de incentivo funcional, será concedida uma gratificação mensal de até 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do servidor possuidor de curso de aperfeiçoamento, pós-graduação ou especialização, "strictu" ou "latu sensu", ministrados:

I - por entidade de ensino superior, devidamente reconhecida pelo órgão competente da União: e

II - por instituição de ensino mantida pelo Poder Público: e

III - pela Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Araguaia.

§ 1º - Os cursos do que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, versar sobre disciplinas relacionadas com as atribuições do Cargo pelo Servidor.

§ 2º - Será garantida, a todos os servidores, igualdade de condições para ingresso nos cursos a que se refere os incisos II e III deste artigo.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo incorporar-se-á, aos vencimentos do cargo, para os efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, e para sua concessão serão observados os seguintes critérios:



I - Para cursos de duração igual ou superior a 180 horas-aula. 5% (cinco por cento):

II - Para cursos de duração igual ou superior a 360 horas-aula. 10% (dez por cento): e

III - Para cursos de duração igual ou superior a 720 horas-aula. 20% (vinte por cento).

§ 4º - Os certificados tem que conter frequência e aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento). nos cursos ministrados via ensino direto. para que sejam validados para efeito de incentivo funcional.

§ 5º - Os totais de horas de que trata este artigo poderão ser alcançados em um só curso, ou pela soma da duração de mais de um curso, desde que observado o limite mínimo de 40 horas-aula.

§ 6º - Não se concederá a gratificação prevista neste artigo quando o curso for requisito exigido para provimento do cargo.

§ 7º - A gratificação de que trata este artigo será sempre cassada quando o servidor em razão de promoção, acesso ou concurso, passar a ocupar cargo de que o curso que embasou a sua concessão seja requisito de provimento."

Art. 2º - Fica, aditado ao Art. 65. da Lei Municipal nº 151/94. de 18 de Outubro de 1.994. um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 65 - ...

Parágrafo Único - Os benefícios das disposições contidas neste artigo, bem assim as no artigo anterior, serão estendidos em favor dos Assistentes de Ensino, que estejam, efetivamente, na atividade de assistência ao Magistério, em sala de aula, e, nas mesmas condições de trabalho do professor, aplicando-se-lhes tratamento isônomo, para labores iguais, no que diz respeito aos intempéries das condições de sua execução."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia. aos 24 dias do mês de Junho de 1.996.


Euler Cesar de Freitas
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta
data afixei uma cópia da presente...
Lei
no placard desta prefeitura no lugar de cos-
tume de acordo com a Lei:
Secretário(a)